



## **RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 92, DE 23 DEZEMBRO DE 2022**

Institui a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das competências que lhe conferem o art. 8º, §1º c/c art. 45, VIII da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

**CONSIDERANDO** as competências do CNAS previstas no art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o contido no art. 8º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 6, de 2011, com a redação dada pela Resolução CNAS nº 21, de 15 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º e no art. 4º, §1º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Reunião Ordinária do CNAS realizada no dia 07 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

**CONSIDERANDO** o entendimento exposto no PARECER nº 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, emitido nos autos do processo NUP 71000.019467/2019-90,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

**Art. 2º** A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

**Art. 3º** A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do CNAS e tem como competências:

- I. discutir o Ciclo Orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) da Assistência Social em âmbito nacional;
- II. analisar os Relatórios Trimestrais e Anuais de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- III. analisar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira da Ação de Funcionamento do



## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CNAS (Ação Orçamentária 8249 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social);
- IV. apreciar critérios de transferência de recursos para os estados, municípios e Distrito Federal;
  - V. desenvolver Plano de Monitoramento de efetividade do investimento na assistência social;
  - VI. identificar, acompanhar e analisar possíveis déficits orçamentários e financeiros da assistência social e propor ao Plenário do CNAS estratégias de atuação; e
  - VII. debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CNAS no biênio 2022/2024 em relação ao Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

**Art. 4º** A composição da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social será de 8 (oito) Conselheiros (as), dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

**Art. 5º** A Comissão reunir-se-á mensalmente anteriormente à realização do Plenário, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

- I. presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5031 – Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantindo por igual o formato híbrido; ou
- II. por meio de videoconferência, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

**Art. 6º** A comissão poderá convidar, sempre que necessário, especialistas para contribuir nas discussões, de forma presencial ou híbrida, conforme decisão da comissão a ser aprovada pela plenária do CNAS.

**Art. 7º** As reuniões da Comissão são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

**Art. 8º** Aos demais conselheiros (as) do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

**Art. 9º** A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§2º Não havendo quórum na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

**Art. 10.** O comparecimento dos (as) Conselheiros (as) na Comissão devem considerar o



disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

**Art. 11.** A Comissão de que trata esta Resolução terá um Coordenador (a) e um Coordenador (a) adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador (a), o Coordenador (a) adjunto assume as suas funções.

§2º Na ausência do Coordenador (a) e respectivo adjunto, os (as) Conselheiros (as) que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

**Art. 12.** A participação do (a) Conselheiro (a) na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 13.** A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Financiamento e Orçamento.

**Art. 14.** A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes para as reuniões extraordinárias.

**Art. 15.** A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado aos(as) conselheiros(as) do CNAS para conhecimento, disponibilizado no blog do CNAS.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023.

**MARGARETH ALVES DALLARUVERA**

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social